



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI 2586/2004

(Autoria do Vereador Antonio Cláudio Miguel)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º e § Único, da Lei Municipal nº 2538/2004, vetados pelo Executivo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A violação do disposto no artigo anterior, importará no pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que na reincidência R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA, sem prejuízo de outras sanções de natureza penal.

§ Único – O cumprimento integral de sanções de natureza penal, não eximirá o infrator do pagamento da multa a que dispõe o artigo anterior”.

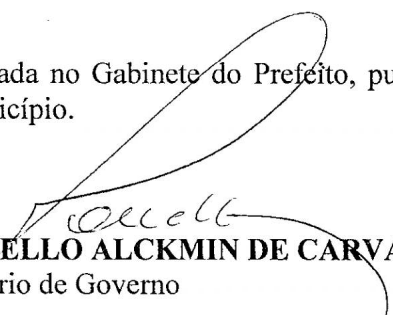
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 18 de outubro de 2004.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário de Governo